

PARECER N° , DE 2021

SF/22177.39560-45


Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 2.219, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que solicita à Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Damares Regina Alves, *informações sobre a regulamentação do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que trata da criação de instrumentos para a avaliação da deficiência.*

Relator: Senador Romário

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 2.219, de 2021, em que a Senadora Mara Gabrilli solicita, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a regulamentação do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que trata da criação de instrumentos para a avaliação da deficiência.*

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. *relatório final dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, conforme previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020;*
2. *informações e justificativa sobre a ausência de publicidade aos trabalhos e às deliberações do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência;*
3. *informações sobre o motivo da ausência de membros da sociedade civil da composição do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência;*

4. *informações e justificativa sobre a ausência de submissão à consulta popular do relatório final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da eficiência;*
5. *confirmação sobre a eventual ausência de representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência nas reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência;*
6. *informações sobre a eventual injuridicidade de deliberações tomadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência quando ausente qualquer dos integrantes previstos no art. 3º do Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020; e*
7. *envio de todas as atas de reuniões realizadas no âmbito do GTI e dos GTEs, assim como informações sobre a posição e o voto de cada membro do GTI na aprovação do relatório final.*

Na justificação apresentada, a autora da proposição argumenta que, embora o trabalho do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência tenha sido finalizado em setembro de 2021, o MMFDH nega acesso e publicidade ao relatório final dos trabalhos, justificando que só será divulgado depois de assinado o Decreto pelo Presidente da República. Entende que, dessa forma, a sociedade não saberá o conteúdo da referida regulamentação, impossibilitando as pessoas com deficiência de participarem ativamente da elaboração da norma, em total inobservância ao disposto no art. 4º, 3, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com *status* de emenda à Constituição.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

SF/22/177.39560-45



Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, o RQS nº 2.219, de 2021, não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

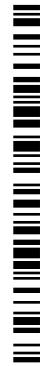
Conclui-se, portanto, que o Requerimento nº 2.219, de 2021, atende a tais requisitos, motivo pelo qual não há impedimentos constitucionais, regimentais ou regulamentares à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2.219, de 2021.

Sala da Comissão,

SF/22177.39560-45



, Presidente

, Relator

SF/22/177.39560-45